



Home

Sala de Disputa &gt;

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos &gt;

Contratações - PNCP

ETP

[← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO](#)

Nome do Usuário

**ALEXANDRE  
BUAINAIN**

Participante

**PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
CIENTIFICOS LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 11:58 em 22/12/2023

Aos cuidados Comissão de Licitação Impugnamos o edital pelo mesmo estar solicitando o Certificado de Boas Praticas de Fabricação.

**Documentos da Solicitação****DOCUMENTOS**

Scan VE\_08012022\_000094.pdf

**VOLTAR**



Araraquara, 22 de dezembro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1212.01/2023

A/C PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXMO. SR. PRESIDENTE



PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ Nº 44.239.382/0001-86, estabelecida à Avenida Jacob Jorge Abi Rached, 171 – III Distrito Industrial, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem, respeitosamente, solicitar ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO, e, neste mesmo ato, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

1. Trata-se de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando aquisição, instalação e escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais permanentes para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAUÁ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP Nº 4886 DO CONVÊNIO Nº 043/2022 - SESA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAUÁ/CE, cujo instrumento convocatório foi retirado pela empresa ora requerente, que assim pretende participar do certame.

2. Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica nas condições gerais para participação e em seu TERMO DE REFERÊNCIA, que contém a especificação dos equipamentos licitados, as condições para participação desse certame.

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. A requerente solicita esclarecimento sobre a exigência que na Habilitação seja apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle dentro do prazo de validade – emitido pela ANVISA para o item 01.

4. Caso se julgue que é necessário que os fornecedores tenham o referido certificado, entende a requerente que tal exigência será totalmente ilegal, para essa hipótese, a seguinte IMPUGNAÇÃO.

II – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5. A exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação-RDC 59, acabou por singularizar o objeto da licitação, aos licitantes interessados em fornecer equipamentos de qualidade.

6. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação da ANVISA-RDC 59, foi extinto pela **RESOLUÇÃO - RDC No- 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014, entrando em vigor após sua publicação como segue: "Art. 24 .....**

**§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.**

**§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR).**

7. A qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Administração realmente merece ser considerada nos procedimentos licitatórios. Entretanto, se sua verificação pode se dar por várias formas, inclusive junto à própria ANVISA, diante da finalidade pretendida pelo interesse público.

8. Desta forma a **qualidade e eficiência dos equipamentos licitados**, cotados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão ser **avaliadas pela equipe técnica habilitada** a exercer tal função mediante parecer, por escrito, expondo as razões da aceitação ou razões negativas.

III – CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

9. Ante o exposto, pede a requerente seja esclarecido o ponto a respeito da **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**, onde se exige o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, e, de qualquer modo, se for o caso, que seja acolhida a presente impugnação, para o fim de excluir do Edital a exigência de que os fabricantes e fornecedores possuam o referido certificado RDC 59, expedindo-se, depois de sanado, nova convocação do objeto licitado.

Termos em que,

P. deferimento.

Atenciosamente,

Otemar Gebin Sbaglia  
Depto. de Licitações  
PHOENIX - LUFERCO

**PHOENIX**  
LUFERCO

Phoenix Lufenco Ltda  
Avenida Jacob Jorge Abi Rached, 171 - III Distrito Industrial  
Araraquara - SP - Brasil - CEP: 14806 - 610 - (16) 3324 - 6600  
CNPJ: 44.239.382/0001-86 Insc. Estadual: 181.029.584.111

www.phoenix.ind.br

